

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

SARA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

**A INFLUÊNCIA DA CULTURA PATRIARCAL NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER NA CIDADE DE EXU-PERNAMBUCO**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

SARA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

**A INFLUÊNCIA DA CULTURA PATRIARCAL NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER NA CIDADE DE EXU-PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso — *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em  
Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em  
cumprimento às exigências para a obtenção do grau de  
Bacharel.

**Orientador:** Prof.<sup>a</sup> Tamyris Madeira de Brito.

SARA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

**A INFLUÊNCIA DA CULTURA PATRIARCAL NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER NA CIDADE DE EXU-PERNAMBUCO**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de SARA CRISTINA MOREIRA DA SILVA.

Data da Apresentação 11/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ma. TAMYRIS MADEIRA DE BRITO

Membro: Prof. Esp. FRANCISCO GLEDISON LIMA ARAÚJO/ UNILEÃO

Membro: Prof. Dra. AMÉLIA COELHO RODRIGUES MACIEL / UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

# A INFLUÊNCIA DA CULTURA PATRIARCAL NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE EXU-PERNAMBUCO

Sara Cristina Moreira da Silva<sup>1</sup>  
Tamyris Madeira de Brito<sup>2</sup>

## RESUMO

A violência contra a mulher é um grave problema social, resquício de uma estrutura familiar patriarcal que perpetua a cultura machista através da violação dos direitos das mulheres. Nesse contexto, várias leis foram estabelecidas para proteger as mulheres contra a violência de gênero. Este artigo tem como objetivo analisar a influência da cultura patriarcal nos crimes de violência contra a mulher na cidade de Exu, em Pernambuco, além de expor como o comportamento machista perpetua a desigualdade de gênero na sociedade e na família. Apresentaremos as principais leis que protegem as mulheres e compararemos os dados de violência contra a mulher em Exu-PE com os dados nacionais, a fim de traçar um perfil da violência contra a mulher nesta cidade nos últimos cinco anos. Utilizaremos pesquisa documental de natureza exploratória, com método qualitativo e fontes bibliográficas. Destacamos a influência da cultura patriarcal, que mantém a figura masculina como uma representação dominante na família e na sociedade, influenciando diretamente a identidade da mulher perante a sociedade. Constatamos que os dados de violência doméstica na cidade de Exu-PE estão em consonância com os dados nacionais, com índices consideráveis de casos nesta cidade.

**Palavras-Chave:** Cultura Patriarcal; Violência; Mulher; Lei Maria da Penha.

## ABSTRACT

Violence against women is a serious social problem because there are remnants of a patriarchal family that brings with it a chauvinist culture, which is maintained by violating women's rights. In this context, several laws have been created to protect women from gender-based violence. The purpose of this article is to analyze the influence of patriarchal culture on violent crimes against women in the city of Exu-Pernambuco, as well as to show how macho behavior has segmented gender inequality in society and the family, presenting the main laws that protect women, and comparing data on violence against women in Exu-PE with data on violence against women in Brazil, to draw up a profile of violence against women in this city over the last five years. Documentary research will be used, with an exploratory nature, qualitative method, and bibliographic sources. The influence of patriarchal culture is highlighted, which preserves the male figure as a dominant family and social representation, which ends up directly influencing the display of women's identity in society. Given this, the research found that the data on domestic violence in city of Exu-PE is in line with the data for Brazil, with considerable rates of cases in this city.

**Keywords:** Patriarchal Culture; Violence; Woman; Maria da Penha Act.

## 1 INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Unileão. E-mail: saramoreiraexu@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Orientadora. E-mail: tamyris@leaosampaio.edu.br

A cultura machista, predominante na sociedade, deixa um legado de problemas, sendo a violência contra a mulher um dos mais preponderantes. Em cada campo em que a mulher busca seu devido reconhecimento para igualar os desiguais, ela encontra dificuldades, e a igualdade de gênero ainda permanece distante, seja na remuneração no mercado de trabalho, seja nos papéis sociais designados para cada gênero.

Contudo, muitas famílias e outras células da sociedade continuam normalizando o machismo, que serve como uma autorização para que os homens mantenham privilégios. Um exemplo é o trabalho doméstico, que quase sempre direcionado às mulheres, tendo em a ideia de que "os trabalhos domésticos ficavam ao encargo das mulheres, pois podiam ser conciliáveis com a maternidade" (CHAGAS; CHAGAS, 2017, p.2).

A mulher, que teve a função de cuidar da casa, do marido e dos filhos, com o passar do tempo e com o surgimento e desenvolvimento do sistema capitalista, se viu obrigada a trabalhar. Foi na era da revolução industrial que as mulheres foram chamadas, juntamente com as crianças, para suprir a demanda de mão de obra, abrindo espaço para que saíssem de casa e começassem a entrar no mercado de trabalho. "Diante desse acontecimento, as mulheres, mesmo recebendo salário menor que os homens, passaram a ocupar outra posição social, a de trabalhadora". (CHAGAS; CHAGAS, 2017, p.4).

No entanto, os salários de ambos os gêneros eram distintos, sendo o da mulher inferior, mesmo exercendo e tendo as mesmas funções que eles. Mais tarde, as mulheres começaram a fazer movimentos feministas em busca de direitos e reconhecimentos, dando início a uma extensa luta que vem perdurando até os dias atuais, na qual obtiveram inúmeras conquistas, abrindo espaço para um modelo de família, que já existia, o chamado matriarcado.

"No dia 8 de março de 1917, 90 mil operárias manifestaram-se contra o governo na Rússia. Dentre as causas, encontravam-se as más condições de trabalho, a fome e a participação russa na guerra" (CHAGAS; CHAGAS, 2017, p.4). Esse movimento só foi reconhecido pela ONU em 1977.

Porém, mesmo com inúmeras conquistas realizadas pelas mulheres, os vestígios de um modelo de família conservador ainda influenciam diretamente a sociedade, interferindo no desenvolvimento social da mulher, que busca eminentemente seu direito e sua posição perante uma sociedade que traz consigo resquícios e costumes de uma família na qual a mulher foi ensinada a ser inferior e obedecer às regras ditadas pelos homens da família. "Podemos perceber que a sociedade contemporânea ainda sofre forte influência da herança machista das sociedades patriarcais" (CHAGAS; CHAGAS, 2017, p.6).

Dessa maneira, o homem sendo o chefe da família, o qual eram quem decidia as questões em relação a esta no modelo patriarcal, era visto perante a sociedade como um ser importante. "E a família patriarcal era o mundo dos homens por excelência. Crianças e mulheres não passavam de seres insignificantes e amedrontados, cuja maior aspiração era as boas graças do patriarca. (...)" (ALVES, 2009, p. 5). Assim, a família patriarcal sempre exaltou a figura masculina, tratando a mulher como uma mera reprodutora e dona de casa. No entanto, após muitas lutas por reconhecimento e igualdade, a mulher conseguiu se desvincular de um ciclo vicioso.

Ainda assim, a cultura do passado a persegue, passando de geração para geração. A questão que se coloca é: qual é a influência da cultura patriarcal nos crimes de violência contra a mulher na cidade de Exu-Pernambuco? Portanto, esta pesquisa tem como objetivo geral apresentar a influência da cultura patriarcal nos crimes de violência contra a mulher na cidade de Exu-Pernambuco.

Os objetivos específicos são: expor como o comportamento machista segmentou a desigualdade de gênero na sociedade e na família; apresentar as principais leis que protegem a mulher contra a violência de gênero; descrever as diferentes formas de violência contra a mulher e, por fim, analisar os dados da violência contra a mulher na cidade de Exu-PE, comparando-os com os dados a nível Brasil.

Esta pesquisa possui relevância não só acadêmica, mas também social, pois o tema é abordado como forma de expressar a insatisfação com uma cultura preconceituosa que, de certa forma, desfavorece o gênero feminino. A família patriarcal ensina a mulher desde o nascimento a se restringir e se submeter a determinadas condutas, diminuindo-a e exaltando a figura masculina.

Dessa forma, a pesquisa ajudará a sociedade a ter um pensamento crítico sobre a conduta da cultura patriarcal e, com isso, fazer com que a mesma veja de uma dimensão diferente como tal comportamento ajuda a desmerecer e a incentivar o retrocesso de alguns direitos que demoraram anos para serem conquistados.

## **2 A HISTÓRICA LUTA DAS MULHERES**

Ao se falar em sociedade brasileira e família, o modelo patriarcal sempre foi predominante desde a colonização do país. Como descrito por Saffioti (1994), o patriarcado "é um sistema de relações sociais que garantem a subordinação da mulher ao homem, mas não constitui o único princípio estruturador da sociedade brasileira" (SAFFIOTI, 1994, p.16). O

papel primordial da mulher era cuidar dos filhos e da vida doméstica, além de “satisfazer as necessidades masculinas de prazer e procriação” (HAHNER, 1981, p. 18).

Dessa forma, o modelo patriarcal traz o homem como referência, e a mulher é tratada como subordinada ao homem, como mero objeto de satisfação sexual e instrumento de trabalho doméstico. Essa concepção perdurou por muito tempo dentro do campo do aceitável, até que o movimento de mulheres começou a forçar, por meio de disputas de classes, maior liberdade para buscar e tomar suas próprias decisões dentro do âmbito familiar.

O movimento feminista não foi bem visto pela maioria dos homens e dos conservadores em geral, pois “a própria natureza do sistema patriarcal e a divisão de trabalho entre o marido e a esposa criaram, de certo modo, condições para a afirmação da personalidade feminina, dada a sua influência direta junto à família” (ALVES, 2009, p.7).

Segundo Alves (2009), com as mudanças e reajustes, foi-se criando um novo modelo de família, onde as mulheres têm a liberdade de tomar suas próprias decisões. As mulheres buscaram e conquistaram seus direitos depois de muitas lutas, aparecendo assim, novas condições de enredo para a história do gênero feminino.

Como consequência a esse novo modelo, e vendo que as mulheres começaram a buscar cada vez mais reconhecimento e direitos perante a sociedade, a própria família começou a intensificar as agressões contra elas, sendo de maneira psicológica, moral, sexual, patrimonial e física, como forma de tentar parar e calar quem estava lutando pelos seus direitos. Isso aconteceu pelo fato de que “As relações familiares submetidas à influência do modelo patriarcal irão perdurar até hoje” (SAMARA, 2002, p.3).

Com o passar dos anos, a partir do século XVIII, a mulher foi conquistando seu lugar na sociedade. No entanto, com muitas dificuldades, começaram a aumentar os abusos físicos e psicológicos contra o gênero feminino, tais como: estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente a prostituição), incesto, abuso sexual contra crianças, agressão física e sexual, assédio sexual, maternidade forçada (pela criminalização do aborto), cirurgia cosmética e outras cirurgias em nome da beleza, as quais estas são formas violentas de feminicídio, como mencionado por Hein (2015, p.105).

Nessa vertente, com incontáveis violências sofridas pelas mulheres ao longo da história brasileira, no início da década de 1980 houve uma mobilização destas como forma de mostrar insatisfação e reprovação de tudo que estava acontecendo com elas em torno da violência contra a mulher, intensificando assim a busca pela cooperação do Estado, para que este pudesse solucionar os problemas por elas enfrentados, pois “mesmo frente a essa mudança da posição

da mulher na sociedade moderna, em vista da necessidade da mão de obra, a submissão ao homem se mantinha” (CHAGAS; CHAGAS, 2017, p.4).

Ademais, através dessa mobilização, o Estado começou a dar suporte as mulheres em busca de melhorias de condições destas, e a partir de então inúmeras conquistas começaram a aparecer ao longo dos anos, que teve o marco inicial a Constituição Federal de 1988, onde a partir do movimento do gênero feminino e suas reivindicações, esta veio para garantir e igualar os direitos de homens e mulheres.

Entretanto, as mesmas ainda enfrentavam inúmeros problemas, além de continuarem sofrendo diversos tipos de violência, sejam elas: Patrimonial, Moral, Sexual, Psicológica e Física, nas quais estas ao irem denunciar o infrator se deparavam em um cenário em que a justiça brasileira faltava com o apoio legal e havia incredulidade por parte desta, sendo que na maioria das vezes o autor alegava irregularidade e respondia o processo em liberdade, deixando assim a mulher vulnerável, mesmo que a constituição viesse ajudar, sofrendo modificações, era o início de uma nova era, pois “a Constituição de 1988, última e atual, sofreu influência de grupos de mulheres e feministas” (CHAGAS; CHAGAS, 2017, p.5).

Sendo a década de 80 um período intenso, a Constituição Federal de 1988 modificou a forma de tratamento no âmbito familiar em relação a mulher, o qual a constituição foi um avanço nos direitos destas, como estabelecido em seu artigo 5º, inciso I, onde alude que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, além de outras conquistas, tais como: Isonomia, Legalidade, Direitos Humanos, Direitos e deveres individuais e coletivos, sociais, trabalhistas e políticos.

Como é aludido que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Segundo Adriana Ramos (2018), em conformidade com o que está previsto no artigo 5º, I da Constituição Federal de 1988, homens e mulheres são iguais perante a lei, sendo vedada a discriminação e renunciando assim a proteção da mulher em relação a sua condição de minoria. Ainda na CF, art. 226 o Estado protege a família e abre a possibilidade da legislação infraconstitucional estabelecer procedimentos com o intuito de impedir a violência no âmbito de relações familiares.



No ordenamento jurídico brasileiro, a igualdade dos gêneros é uma forma de proteger os direitos e fazer valer os direitos que as mulheres vêm conquistando durante todo esse tempo de luta, portanto tal temática possui proteção do Estado. Conforme o que é aludido na Constituição Federal, o princípio da isonomia, ou princípio da igualdade material, é previsto no caput do artigo 5º da constituição, no qual é dito que “Todos são iguais perante a lei”.

Nesse caso, o nosso ordenamento jurídico trata a igualdade de gênero como um suporte para que haja uma construção de uma sociedade democrática de direito, a qual rege-se pelo padrão de igualdade e justiça, como é mencionado no caput do artigo, aludindo que todas as pessoas serão tratadas igualmente diante da lei, sem discriminação de qualquer tipo, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros que estejam residindo no país a não violação dos direitos fundamentais, os quais são: o direito à vida, a igualdade, a propriedade, a segurança e a liberdade.

O princípio que rege o Estado é evidenciado no artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988, que proíbe explicitamente a violência doméstica e familiar contra a mulher. Este artigo ressalta que a família, como base da sociedade, recebe proteção especial do Estado. Além disso, o parágrafo 8º garante que o Estado proporcionará assistência à família, considerando cada um de seus membros, e estabelecerá mecanismos para prevenir a violência no contexto de suas relações.

Como uma forma de eliminar todo tipo de discriminação em relação às mulheres, além de também prevenir, punir e extinguir todo tipo de violência contra a mulher, a Constituição tentou vedar e diminuir os casos de violência no país. No entanto, não foi suficiente, pois a justiça brasileira deixava de suprir as necessidades expostas, colocando assim as mulheres em vulnerabilidade.

Também em 1988, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE realizou a primeira pesquisa com dados, com o intuito de “revisar os atos delituosos que teriam vitimado a população, essa pesquisa trouxe alguma luz sobre a violência interpessoal e permitiu, ainda, que se vislumbressem certos aspectos da violência contra a mulher” (SOARES, 2006, p.2), na qual foi constatado que “63% das vítimas de violência no espaço doméstico eram mulheres e em mais de 70% dos casos, o agressor era seu próprio marido ou companheiro” (SOARES, 2006, p.2).

A Organização Mundial de Saúde, entre 2001 e 2002, realizou também outra pesquisa, dessa vez na região da mata Pernambucana e no município de São Paulo, na qual segundo Soares (2006), acolheu dessa maneira um foco bem mais circunscrito em relação às duas primeiras que aqui foram mencionadas, englobando dessa forma somente as mulheres que

foram violentadas por companheiros ou ex-companheiro, no qual neste caso, cerca de 27% das mulheres de São Paulo, e 34% das de Pernambuco vieram a alegar algum tipo de episódio de violência física praticada em seu desfavor por companheiros ou ex-companheiro.

Diante de toda repercussão e causas avassaladoras que vinham acontecendo, viu-se necessário entrar com uma nova legislação especial para proteger e prevenir futuros casos de violência doméstica e familiar contra a mulher: A Lei Maria da Penha (lei 11.340/06), que vem com uma nova abordagem para velhas propostas, as quais estas já estavam interligadas à Constituição de 1988, a qual vinha “Com propósito de compreender as influências, nacionais e internacionais para a elaboração da campanha de enfrentamento à violência contra mulher (BRASIL, 2006)”.

A chamada Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, entrou em vigor em 22 de setembro de 2006, com o objetivo principal de gerar novos instrumentos para reprimir e impedir todo tipo de agressão, doméstica e familiar contra a mulher, como maneira de precaver, penalizar e extinguir qualquer ato ilícito contra o gênero feminino, e definir auxílio e amparo às mulheres que estão em condições de desamparo e agressão doméstica e familiar, como é assim aludido no artigo 1º da referente lei, seguindo os princípios do que é disposto no art.226,§8º da Constituição Federal de 1988.

Portanto, é importante salientar que a lei específica veio para punir severamente aquele que agredisse a mulher, seja de maneira psicológica, física, sexual, patrimonial, ou qualquer outro tipo de violência. De acordo com o art. 2º da mesma lei, a proteção é garantida, mencionando que:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL,2006).

De acordo com o que salienta o artigo mencionado acima, a mulher tem seus direitos inerentes a pessoa humana conservados, estando estes garantidos em leis, nas quais em relação a estas o gênero feminino está fortalecido. No entanto, em relação as práticas da sociedade há uma controvérsia, pelo fato que as condutas mostram exatamente o contrário do que deveria ser praticado, sendo do interesse do patriarcado manter as mulheres em sua subserviência para garantir o controle sobre elas e continuar o legado o qual veio crescendo com o início do capitalismo.

### 3 MARCO LEGAL DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha, cujo nome foi dado em reverência a Maria da Penha Maia, que foi agredida por seis anos pelo seu marido, tornou-se tetraplégica como resultado da violência. Esta lei especial foi criada com o intuito de combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Sua criação veio depois de longos conflitos, discussões e manifestações de mulheres buscando punições para os homens que as agrediam e matavam como forma de silenciá-las, no qual “Na década de setenta, quando grupos de mulheres foram às ruas com o slogan quem ama não mata, levantou-se de forma enérgica a bandeira contra a violência, sendo este tema incluído na pauta feminista como uma de suas principais reivindicações” (CALAZANS; CORTES, 2014, pag.39).

Sancionada em 7 de agosto de 2006, a lei tem como função proteger e tratar a mulher de forma igualitária na sociedade brasileira, assegurando a ela oportunidades e facilidades para um convívio diante da comunidade sem qualquer tipo de violência. Isso é disposto no artigo 3º da referida lei, no qual dispõe que “Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2006).

Sob este viés, de acordo com o artigo mencionado acima, a lei é voltada ao respeito da dignidade humana, buscando preservar os direitos inerentes à mulher como uma forma de protegê-la e auxiliá-la perante a sociedade, para que esta possa buscar melhores condições de vida. São assegurados a ela todos os direitos para que uma pessoa possa desenvolver de maneira satisfatória seus exercícios.

O artigo 5º da Lei Maria da Penha traz a definição de violência doméstica e familiar contra a mulher, esclarecendo em quais situações a referida lei pode ser usada, no qual é aduzido que: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

Porém, de acordo com o que está previsto nos incisos do referido artigo, no qual retrata o que é compreendido como âmbito familiar, o legislador deixa bem claro em qual situação a referida lei pode ser usada:

Art. 5º. I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por

afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006).

A lei traz consigo diferentes formas de violência contra a mulher, sendo estas algumas das formas de violação de direitos humanos. Previstas no artigo 7º da Lei Maria da Penha, as violências físicas, morais, psicológicas, patrimoniais e sexual são alguns tipos de violências causadas pelos infratores em relação às mulheres.

Segundo o que é disposto no artigo 7º da Lei Maria da Penha, a violência física é versada como qualquer ação que afronte e cause danos à integridade de outrem ou ao bem-estar físico; a violência psicológica é vista como qualquer ato que cause danos a outrem de maneira emocional, reduzindo a autoestima ou que lhe incomode ou atrapalhe o absoluto desenvolvimento ou que pretenda prejudicar ou manipular suas condutas, crenças e convicções, por meio de constrangimento, insulto, ameaça, humilhação, isolamento, constante vigilância, manipulação, perseguição e outros fatores que tragam limitações do direito de ir e vir ou por qualquer outra maneira que possa causar prejuízo à saúde psicológica e à liberdade e autonomia da pessoa.

Além disso, de acordo com o que é mencionado no artigo 7º da Lei Maria da Penha, a violência sexual é compreendida como qualquer ação que possa intimidar a comparecer, ficar ou envolver-se em relação sexual sem o seu consentimento, por intermédio de ameaça, uso de força, coerção ou amedrontamento, que a incite a vender ou a empregar-se, de qualquer maneira, a sua sexualidade, que a iniba de utilizar qualquer método contraceptivo ou que a force ao casamento, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante chantagem, manipulação, suborno ou coação; ou que demarque ou proíba o desempenho de seus direitos reprodutivos e sexuais.

A violência patrimonial é compreendida como qualquer ação que represente subtração, retenção, destruição seja ela parcial ou total de seus pertences, sejam eles: de trabalho, bens, documentos pessoais, direitos ou capitais, integrando também os que satisfazem as suas carências; por fim, a violência moral, na qual é versada como qualquer ação que represente os crimes contra a honra, de acordo com o que está previsto no artigo 7º da Lei Maria da Penha.

Entretanto, mesmo a lei especificando as determinadas condutas e as formas de violência que seriam punidas, não foi o suficiente para segurar uma onda de revoltas machistas que ainda tinham em mente e eram criados com pensamento e costumes de gerações passadas, onde para eles as mulheres eram de suas propriedades e tinham a obrigação ainda de ficar em casa para desempenhar o papel de dona de casa, cuidar do marido e dos filhos.

A partir do momento em que a mulher começou a entender os seus direitos, começou a exigir o reconhecimento deles a seus maridos, o que não foi visto com bons olhos por muitos deles e por parte da sociedade que insiste em apegar-se a valores machistas e misóginos. Então algumas mulheres passaram a decidir pelo fim do relacionamento, o que também não tinha o consenso de alguns companheiros, e por não aceitarem o término da relação, agem com mais violência, chegando a matar suas parceiras, pois “hoje, a sociedade brasileira não é mais agrária e escravocrata, mas vivemos ainda resquícios de toda nossa história. Pequenos hábitos e costumes remanescentes nos caracterizam” (SAMARA, 2002, p.19).

Com o passar dos anos, e com o aumento de casos de violência, foi criada outra lei como forma de punir tal crime que nos decorrentes anos vinham aumentando progressivamente, a Lei 13.104/2015, conhecida pela Lei de Feminicídio, que entrou em vigor no dia 15 de março de 2015. Esta foi criada com base em alguns reparos e observações da Comissão Parlamentar Mista de Inquéritos, a chamada CPMI, em relação à violência contra a mulher.

Com o intuito de combater de maneira mais eficaz as variadas espécies de violência contra a mulher e também com a preocupação de diminuir os casos de morte das mulheres por seus companheiros, a lei busca aumentar o rigor das punições para esses casos. A tipificação do feminicídio é também um suporte jurídico a mais para que a mulher tenha segurança e proteção da fonte jurídica junto ao estado.

Dessa maneira, segundo Mello (2015), a partir da sanção presidencial, o assassinato de mulher por razão do gênero feminino, ou seja, quando conter violência seja ela doméstica e familiar, ou desprezo e preconceito contra a mulher em relação à condição do sexo feminino, passa a incluir essa espécie como qualificadora entre os tipos de homicídio previstos assim em nosso Código Penal, no qual a pena prevista para tal homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos.

Nesse cerne, alguns pontos importantes são destacados para melhor entendimento desta lei. De acordo com o que é previsto no artigo 121, §2º, inciso VI do Código Penal, onde é o homicídio qualificado, prevendo assim o feminicídio como uma qualificadora, no qual é “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (PENAL,1940). No mesmo artigo, no §2º aduz-se que: “Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.” (BRASIL, 1940).

No §7º do artigo em questão, prevê-se um aumento de pena de 1/3 até a metade caso o crime seja praticado durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto, contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência, na presença de descendente ou de

ascendente da vítima. Porém, de acordo com o que é retratado por Mello (2015), para identificar a mulher com o intuito de usar a qualificadora do feminicídio, há três posições doutrinárias em relação aos critérios a serem usados, os quais são: Psicológico: Nesse critério, deverá considerar-se o método natural, ou seja, toda aquela cuja mente e comportamento sejam femininos.

Nesse ínterim, se algum indivíduo tiver feito cirurgia de mudança de gênero, ou que psiquicamente acredite ser uma mulher, será aplicada dessa maneira a qualificadora do feminicídio. Jurídico Cível: Nesse fundamento, deverá considerar-se o sexo que se apresenta no registro civil. Dessa forma, caso haja uma modificação judicial para alteração de tal registro, modificando dessa maneira o sexo, haverá uma nova concepção de mulher, que passa assim de conceito natural para jurídico.

E Biológico: Nesse critério, deve-se observar que a mulher é identificada em sua concepção genética ou cromossômica. Dessa maneira, mesmo que o indivíduo modifique o seu sexo, este modifica apenas a aparência, entretanto a genética não será modificada, então diante disso, não seria possível a aplicação da qualificadora do feminicídio.

Entretanto, é uma questão ainda discutível, visto que a própria lei traz a expressão de “Condições de sexo feminino”, modificando assim a palavra “gênero” pela expressão mencionada. Vale lembrar que a lei de feminicídio também modificou o artigo 1º da lei de crimes hediondos (Lei 8.072/90), tornando assim o feminicídio, que é um novo tipo de homicídio qualificado, como retratado acima, um crime agora hediondo, tornando dessa maneira a lei mais dura em relação à execução de sua pena e efeitos consequentes em relação aos processos penais.

Segundo o que é relatado por (DIAS; DIAS, 2015), existem diversas espécies de feminicídio, dentre as quais: Feminicídio íntimo: quando entre o agressor e a vítima há relação parental ou de afeição e Feminicídio não íntimo: quando entre o agressor e a vítima não há relação parental ou de afeição, entretanto o crime é identificado por existir abuso sexual e violência. O feminicídio intrafamiliar ocorre quando o crime for cometido no âmbito doméstico.

No feminicídio homoafetivo, a infratora é uma companheira e o homicídio é cometido no contexto familiar. Além disso, temos o feminicídio simbólico heterogêneo, que ocorre quando o infrator comete o homicídio contra uma mulher devido à sua condição de sexo oposto. O feminicídio simbólico homogêneo ocorre quando uma mulher comete um homicídio contra outra devido à sua condição feminina. O feminicídio por conexão ocorre quando uma mulher é morta por um homem que pretendia matar outra mulher.

A criação dessas leis representa uma tentativa do Estado de proteger e defender o gênero feminino contra a enxurrada de agressões e mortes que, por muito tempo, foram tratadas como "normais". As mulheres sempre lutaram por sua liberdade e respeito em uma sociedade machista, onde os homens eram vistos como proprietários de suas companheiras e estas eram submissas e sem voz. Elas foram rotuladas como donas de casa e tiveram seus direitos reprimidos.

Como forma de auxiliar, prevenir e punir os responsáveis, as leis têm sido modificadas com o objetivo de serem mais eficazes e severas para os infratores, visando reduzir cada vez mais as agressões contra as mulheres.

#### **4 DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE EXU-PERNAMBUCO**

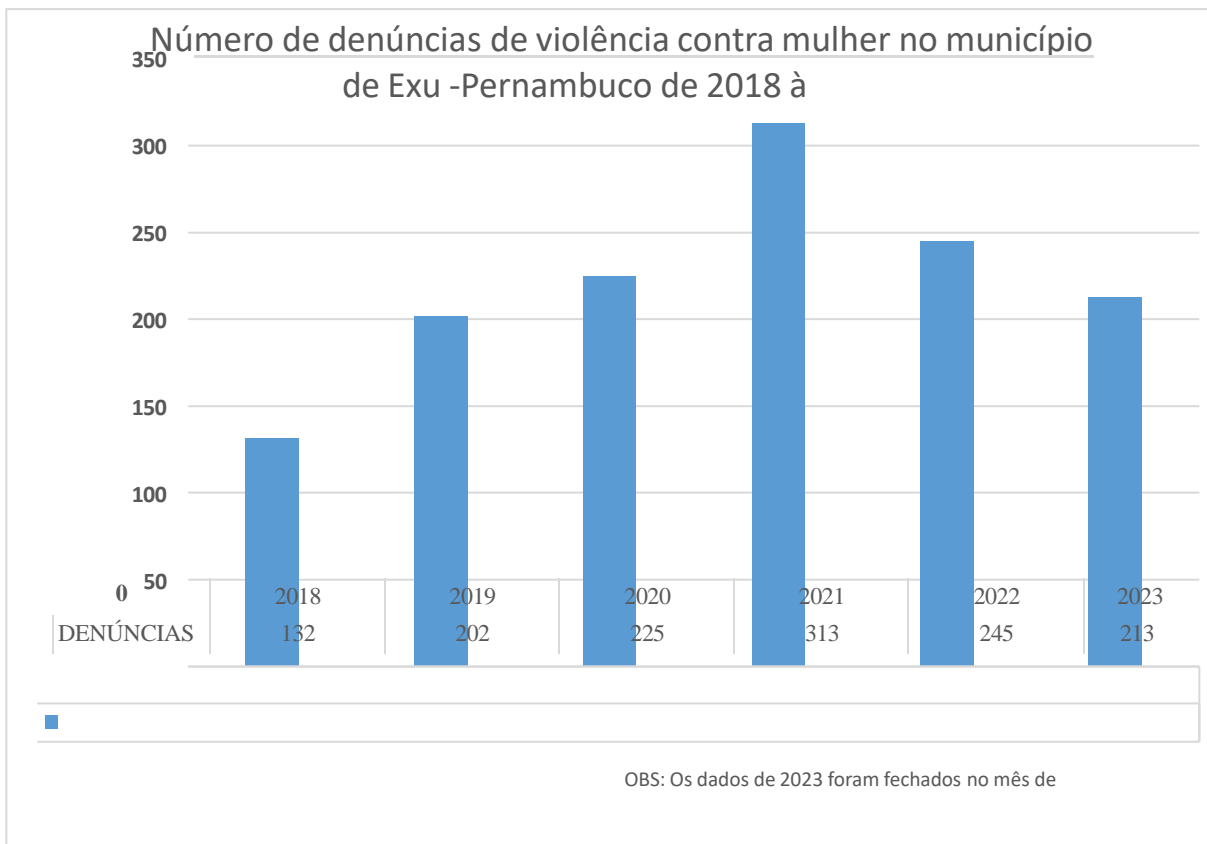
Exu é uma cidade do interior do estado de Pernambuco, situada ao nível da Serra do Araripe, no qual está na divisa entre o estado do Ceará e o de Pernambuco. Fundada em 1784, e tendo sua emancipação em 10 de junho de 1907, onde atualmente está com 116 anos, e com uma área de 1.474 km<sup>2</sup>, a cidade exuense é popularmente conhecida como cidade do “Rei do Baião”, a qual faz referência à Luiz Gonzaga, cantor e compositor brasileiro, o qual levou consigo e divulgou as músicas nordestinas a todo o país.

De acordo com o último levantamento feito pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2022, a população da cidade de Exu-Pernambuco atingiu a marca de 31.843 pessoas. Em conformidade com o levantamento de pesquisa feito na Delegacia de Polícia Civil, na cidade de Exu-Pernambuco, em relação aos cinco últimos anos de violência contra a mulher, ou seja, de 2018 à 2023, percebe-se o aumento significativo das condutas, a qual de janeiro à dezembro de 2018 em somatório, foram feitas pelas mulheres um total de 132 denúncias. Já em 2019 teve um maior número de queixas, chegando a um total de 202 denúncias realizadas no ano.

A cada ano que passava, as denúncias aumentavam cada vez mais. Em 2020 teve um total de 225 mulheres que vieram denunciar algum tipo de violência; já em 2021, chegou ao extremo de 313 queixas, sendo até então o ano com maior índice de violência contra a mulher. Em 2022 foi um pouco mais inferior do que o antecedente ano, chegando a 245 denúncias; já em 2023, até o mês de setembro chegou a ter 213, superando dessa forma os anos de 2018 e 2019. De acordo com o que é mostrado na tabela a seguir:

**Gráfico 1** – Numero de denúncias de violência contra mulher no município de Exu-

## Pernambuco de 2018 à 2023



Fonte: Elaborado pela autora a partir de microdados extraídos da Delegacia de Polícia Civil de Exu-PE (2023).

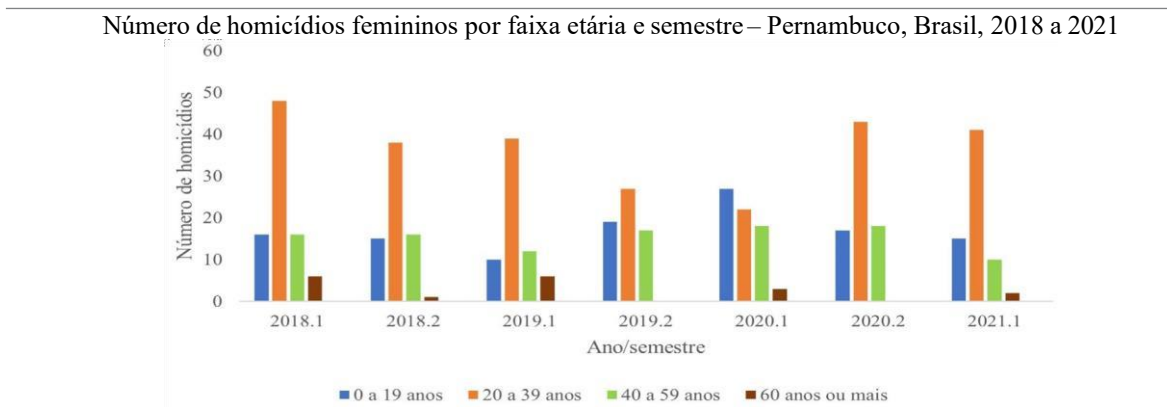
É observado que ao longo dos anos a violência contra a mulher teve um aumento significativo, sendo que 2021 foi quase o triplo de 2018. De acordo com a pesquisa feita pelo autor Bonfim (2023), entre os anos de 2009 e 2019 no país, houve um aumento de 10,6% de homicídios de mulheres, no qual aconteceram nas residências.

Porém, fora destas, houve uma redução de 20,6%, apresentado dessa maneira um aumento de violência doméstica durante esses anos; já em 2020, houve um aumento de 2% em relação à 2019, sendo registrados 1.890 homicídios de mulheres. Já em relação a Pernambuco, em 2021, de janeiro a outubro foi um total de 74 mulheres vítimas de feminicídio, sendo que na mesma época em 2020, 60 mulheres foram vítimas de tal crime, tendo este um aumento de um ano para o outro de 23,3%.

Dessa forma, de acordo com o gráfico ilustrado por Bonfim (2023), os homicídios ocorridos de 2019 à 2021 em Pernambuco, são de acordo com a faixa etária e semestre, conforme exposto o gráfico a seguir:



**Gráfico 2** – Número de homicídios femininos por faixa etária e semestre – Pernambuco Brasil, 2018 a 2021

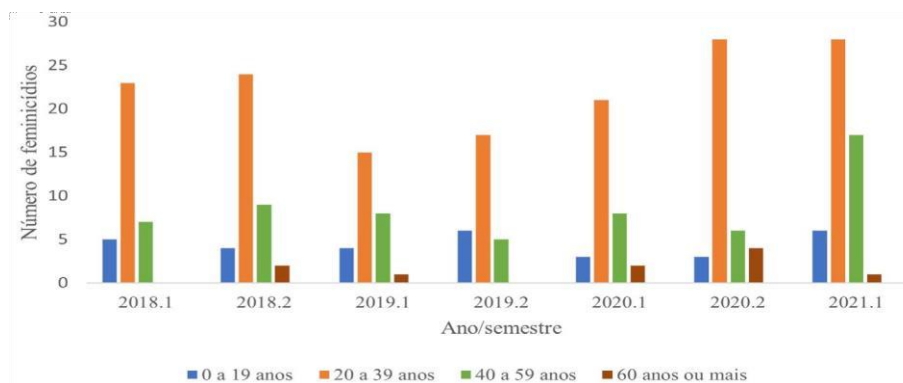


Fonte: elaborado por Bonfim (2023) a partir dos microdados extraídos da Secretaria de Defesa Social (PERNAMBUCO, 2021).

Além disso, Bonfim (2023) também retrata através de gráfico o número de feminicídio por faixa etária, de 2018 à 2021, tendo as vítimas uma idade média de 33,7 anos, e um desvio de 12,6 anos, variando estes entre 12 à 74 anos, como é exposto no gráfico a seguir:

**Gráfico 3** – Número de feminicídios – Pernambuco – Brasil – 2018 a 2021

Número de feminicídios por faixa etária e semestre – Pernambuco, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: elaborada por Bonfim (2023) a partir dos microdados extraídos da Secretaria de Defesa Social (PERNAMBUCO, 2021).

Nessa vertente, mesmo com redes de enfrentamento, na qual servem para ajudar a impedir, procurar e solucionar os diversos casos de violência contra a mulher e principalmente o feminicídio no qual é retratado o alto índice nos gráficos acima, existem números elevados de violência contra a mulher, não dando conta das inúmeras denúncias e casos ocorridos todos os dias.

De acordo com o quadro feito por Santos (2022), é observado as redes de enfrentamento à violência contra o gênero feminino presentes no estado de Pernambuco, e sua quantidade no quadro a seguir:

**Tabela 1 - Rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco (2020)**

<b>Tipo de serviço</b>	<b>Total</b>
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher	11
Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres	185
Organismo Estadual de Políticas para as Mulheres	1
Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	37
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	10
Núcleo de Apoio à Mulher do Ministério Público	1
Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência	1
Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça de Pernambuco	1
Unidade de Saúde voltada para o Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, Familiar e/ou Sexual / Aborto Previsto em Lei	12
Unidade da Polícia Científica (perícia traumatológica e sexológica)	9
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	87
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher	1
Núcleo de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher	226
Rede de Casas-abrigo (Serviço de Proteção da Secretaria da Mulher de Pernambuco)	4
Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducandos	1
Central Estadual de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	4
Patronato Penitenciário	1
Centro Estadual de Apoio às Vítimas de Violência	1
Centro Estadual de Combate à Homofobia	1
Núcleos Territoriais da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	59
Ouvidoria da Mulher – Central de Teleatendimento Cidadã Pernambucana	1
<b>Total Geral</b>	<b>654</b>

Fonte: Protocolo de feminicídio de Pernambuco: Diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero – 2ª edição (2020)

Portanto, de acordo com o que é visto no gráfico, mesmo com 654 redes de combate e enfrentamento à violência contra a mulher, o Estado de Pernambuco continua tendo um elevado nível de casos. Como uma cidade dentro do contexto da violência de gênero, Exu também apresenta índices elevados dessa violência.

Nesse interim, as mulheres são agredidas por inúmeros motivos, principalmente por motivos fúteis, no qual o companheiro tem ciúmes, raiva, age com covardia, desrespeito, falta de amor por sua parceira, entre outros fatores, acarretando assim em elevados números de violência para poucas redes de combate.

Outrossim, mesmo tendo poucas redes de atendimento, por ser uma cidade de interior, a cidade de Exu-Pernambuco tem locais de assistência que as mulheres possam utilizar como forma de suporte e apoio para que possa combater e punir os responsáveis pelas infrações por ela sofridas, como é o caso do Pelotão da Polícia Militar e a Delegacia de Polícia Civil, os quais têm atendimento 24 horas.

## **5 METODOLOGIA**

### **5.1 TIPOS DE PESQUISA**

A pesquisa tem a natureza de uma pesquisa documental, pois busca ampliar o conhecimento sobre o tema em que a sociedade já conhece, sendo possível apresentar caminhos e dimensões diferentes, para que posteriormente seja possível levar tal conhecimento e enxergar novos caminhos para então ter a resolução desse conflito, além de complementar e destacar dados e informações importante, como alude (FONSECA, 2002, p.32), onde relata que “[...] A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc.”

Quanto aos objetivos, estes são de natureza exploratória, pelo fato que a pesquisa busca explicar e descrever os problemas que realmente acontece, relacionando estes a causas e efeitos no presente e futuro, com o objetivo de ter um conhecimento mais aprofundado e uma visão mais ampla sobre o tema, segundo (GIL, 2008, p.28) relata que “Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas”.

Quanto à abordagem, esta é de método qualitativo, pois além de buscar os dados colhidos através de artigos, livros e documentos, também buscar-se-á a aplicação de formas de análises estatísticas. Com é aludido por Minayo (2001, p.14), “a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

Usa-se também as fontes bibliográficas, para que haja melhor entendimento, com o estudo de documentos e obras acadêmicas. No que tange o procedimento serão utilizados a análise de documentos, para que então a partir daí possa construir ideias fundamentadas e um referencial sólido para futuros questionamentos. Por se tratar de uma pesquisa documental, bibliográfica e de abordagem mista, a presente pesquisa busca entendimento em obras acadêmicas por meio do *Google Scholar* (Google Acadêmico), em teses e dissertações de universidades brasileiras, nacionalmente conhecidas, eis como UFSP e PUC, além da associação ANPUHRJ, entre outras.

Nesse cerne, usa-se também dados referenciados e coletados da base de dados do Poder Judiciário de Pernambuco, do Brasil e também de outras fontes confiáveis tais como IBGE e do IPEA, como forma de fortalecer a pesquisa, a qual juntando a coleta com os conhecimentos bibliográficos é capaz de formular uma ideia mais concreta. Além disso, há levantamento de coleta de dados, na Delegacia da cidade de Exu- Pernambuco sobre casos de violência contra a mulher ocorridos nos últimos 5 anos, o qual é um município situado à altura da Serra do Araripe, na divisa entre os estados de Pernambuco e Ceará, e tem, uma estimativa de 31.766 mil pessoas, segundo o IBGE.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da análise desta pesquisa, que teve o levantamento de dados da cidade de Exu Pernambuco em comparação ao número de homicídios femininos, juntamente com o número de feminicídio por faixa etária ilustrados em gráficos foi-se obtido o elevado índice de violência contra a mulher. Nesse interim, os dados coletados, apesar de estar em alto índice de violência, não são todos os casos, visto que muitas famílias não chegam a prestar o boletim de ocorrência em virtude de preservar o nome e a imagem, com receio do que a sociedade possa pensar.

Dessa forma, a luta das mulheres em busca de seus direitos passou é atravessada por muita dor e sofrimento, diante de um país no qual as mesmo as leis boas, como é o caso da Lei Maria da Penha, ainda são ineficazes e o agressor nem sempre é punido de acordo com o que é previsto em nosso ordenamento jurídico. Para além, o Brasil em relação ao ranking global é um dos países em que mais há homicídios de mulheres (feminicídio) no mundo, no qual está entre os dez primeiros colocados. Inúmeras manifestações de mulheres contra a violência doméstica e familiar, além de violência de gênero são feitas durante todo esse tempo como forma de protesto, o qual não era permitido em épocas passadas.

As manifestações dessa forma tornaram-se mais frequentes a partir do dia 10 de outubro de 1980, quando as mulheres decidiram fazer um movimento protestando assim o aumento dos crimes contra elas no país, completando em outubro de 2023 quarenta e três anos desde o marco inicial, chamado de Dia Nacional de Luta Contra a Violência à Mulher. Ademais, mesmo tendo mudanças de paradigma, há uma constância do tabu em relação ao presente tema, porém, com o avanço e leis sancionadas, se antes não se falava e agia-se como se a violência doméstica não existisse, hoje com inúmeras redes de enfrentamento à violência contra a mulher no país, além de manifestações, removem o problema da invisibilidade que existia antigamente.

Nesse sentido, a lei abriu novos caminhos e oportunidades para que a mulher tivesse força para recorrer aos seus direitos, e ganhasse voz, no intuito de poder disputar de forma equiparada posições e cargos com os homens, entretanto, não é o suficiente, visto que o número de casos de feminicídio e qualquer tipo de agressão contra elas não estão diminuindo, os quais muitos são expostos em sites, televisão, jornais e rádios. A partir desse pensamento, é importante destacar a influência da cultura patriarcal, que ainda busca preservar a figura masculina como uma representação familiar dominante e acaba influenciando diretamente na exibição da identidade da mulher perante a sociedade.

Dessa forma, percebe-se que o patriarcado é extremamente benéfico e favorável a esse grupo dominante, pois acaba enaltecendo o homem, que é sustentado como um dominador no âmbito familiar, e colocado no topo da escada do poder. Por fim, o feminismo tenta promover a igualdade, tentando equilibrar o que o patriarcado construiu, buscando maneiras de desassociar uma criação da sociedade diante a mulher, por não a ver como o centro da família e julgá-la por buscar direitos e garantias igualitariamente, trazendo o preconceito de uma cultura machista que reflete na contemporaneidade com o mesmo pensamento de inferioridade feminina.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Roosenberg Rodrigues. **Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações**. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/IISPHist09\\_RoosembergAlves.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf)>. Acesso em: 28 maio 2023.

BONFIM, Cristiane Vieira et al. **HOMICÍDIOS FEMININOS E FEMINICÍDIOS: antes e durante a Pandemia de Covid-19, Pernambuco, brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública. Disponível em:

<<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1668/758>>. Acesso em: 18 out. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein. **Feminicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista**. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/>>. 2027. Acesso em: 28 maio 2023.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <[https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1\\_3\\_criacao-e-aprovacao.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf)>. Acesso em: 26 maio 2023.

CHAGAS, Letícia; CHAGAS, Arnaldo Toni. **A Posição da Mulher em diferentes épocas e a herança social do machismo no Brasil**. Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1095.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2023.

DIAS, Robson Ferreira; DIAS, Rosemar Vieira de Souza. **FEMINICÍDIO FEMICIDE**. Disponível em: <<https://revistas.unifenas.br/index.php/BIC/article/view/141/86>>. Acesso em: 15 out. 2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MELLO, Adriana Ramos. **A constituição federal de 1988 e o combate à violência contra as mulheres**. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie\\_anais\\_de\\_seminarios/2018/serie\\_anais\\_de\\_seminarios\\_da\\_emerj\\_2018\\_9.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_9.pdf)>. Acesso em: 27 maio 2023.

MELLO, Adriana Ramos de. **FEMINICÍDIO: Breves Comentários À Lei 13.104/15**. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume23/volume23\\_49.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume23/volume23_49.pdf)>. Acesso em: 27 ago. 2023.

MINAYO, M. C. S.; MINAYO-GOMÉZ, C. **Difíceis e possíveis relações entre métodos quantitativos e qualitativos nos estudos de problemas de saúde**. In: GOLDENBERG, P.; MARSIGLIA, R. M. G.; GOMES, M. H. A. (Orgs.). O clássico e o novo: tendências, objetos e abordagens em ciências sociais e saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. Pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: HUCITEC, 2007.

SAMARA, Eni de Mesquita. **Família brasileira: do patriarcalismo colonial ao crescente poder feminino na contemporaneidade**. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12054/12054\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12054/12054_3.PDF)>. Acesso em: 27 maio 2023.

SANTOS, Emylle Thais Melo dos. **Violência contra as mulheres e a pandemia da Covid-19 no Estado de Pernambuco**. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/46410>>. Acesso em: 18 out. 2023.

SILVA, Lianzi dos Santos. **Mulheres em Cena: As novas roupagens do primeiro damismo na Assistência Social**. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/15501/15501\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/15501/15501_3.PDF)>. Acesso em: 27 maio 2023.


SOARES, Barbara Musumeci. **A violência doméstica e as pesquisas de vitimização**. Disponível em: <[https://www.ibge.gov.br/confest\\_e\\_confefe/pesquisa\\_trabalhos/arquivosPDF/M705\\_01.pdf](https://www.ibge.gov.br/confest_e_confefe/pesquisa_trabalhos/arquivosPDF/M705_01.pdf)>. Acesso em: 26 maio 2023.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO  
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO  
CURSO DE DIREITO**

Eu, Fernandes M. Brito, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Sara Costa Moreira da Silva, do Curso de Direito, AUTORIZO a ENTREGA da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título A Influência da cultura patriarcal nos casos de violência contra a mulher na cidade de Exu - Pernambuco.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 09/12/23

  
Assinatura do professor




## PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado “**A INFLUÊNCIA DA CULTURA PATRIARCAL NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE EXU-PERNAMBUCO**”, de autoria de

Sara Cristina Moreira da Silva, sob orientação do (a) Prof.(a) Tamyris Madeira de Brito.

Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 15/11/2023

Documento assinado digitalmente  
 **ALINE RODRIGUES FERREIRA**  
Data: 19/11/2023 12:31:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ALINE RODRIGUES FERREIRA

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA  
INGLESA**

Eu, Nathanael Barbosa da Penha, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado A influência da cultura patriarcal nos crimes de violência contra a mulher na cidade de Exu-Paraíba do (a) aluno (a) Sora Cristina Moreira da Silva e orientador (a) Tamyris Madeira de Brito. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 20/11/2023

Nathanael Barbosa da Penha  
Assinatura do professor